



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1868 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do Município de Aragarças - GO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme § 7º do Art. 53 da Lei Orgânica de Aragarças, tendo em vista que houve a rejeição do veto do autógrafo de lei em epígrafe e a comunicação ao Prefeito foi enviada em **30/10/2018** e até esta data este não se manifestou, considerando que o presente projeto de lei foi aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, eu PRESIDENTE DA CÂMARA promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as empresas de transporte coletivos do Município de Aragarças - Go estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos, no período noturno após as 18 horas.

Art. 2º - Todos os transportes coletivos poderão parar para o desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta **LEI MUNICIPAL Nº 1868 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Rua José de Barros Souza, 09 Setor Administrativo – Fone: (64) 3638-1655 – 2455 CEP: 76240-000 Aragarças-GO
E-Mail: camaraaragarcas@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

condução do veículo, esculpido pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º - As empresas de transporte deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Celso Aparecido Barros Câmara
Presidente da Câmara Municipal de Aragarças

LEI MUNICIPAL Nº 1868 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Rua José de Barros Souza, 09 Setor Administrativo – Fone: (64) 3638-1655 – 2455 CEP: 76240-000 Aragarças-GO
E-Mail: camaraaragarcas@hotmail.com